



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 202/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1355/2016
PROTOCOLO	: 1655838
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: SIVALDO GONÇALVES DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

**ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA
“EX OFFICIO” – CUMPRIMENTO DAS NORMAS
REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE –
REGISTRO.**

Trata-se o presente processo da concessão de REFORMA “EX OFFICIO”, por incapacidade definitiva, do servidor **Sr. Sivaldo Gonçalves da Silva**, ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

A equipe técnica da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal – ICEAP apreciou a documentação apresentada e, por meio da Análise Conclusiva ANA-ICEAP-21111/2017, opinou pelo Registro da presente Reforma.

Da mesma forma foi o entendimento firmado pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC–16133/2017 pelo Registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

Passo a Decidir.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Depreende da leitura dos autos que a presente REFORMA “*EX OFFICIO*”, por incapacidade definitiva, do servidor **Sr. Sivaldo Gonçalves da Silva**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	09/12/2015
Prazo de Entrega	08/02/2016
Remessa (postagem/protocolo)	17/12/2015

Consta na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 04, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
29 (vinte e nove) anos e 03 (três) meses.	10.675 (dez mil, seiscentos e setenta e cinco) dias.

O direito que ampara a Reforma está previsto no artigo 42 da Lei nº 3.150, de 22/12/2005, e no artigo 86, inciso II, artigo 94, artigo 95, inciso II, artigo 97, inciso IV, artigo 100, inciso I, e artigo 54, todos da Lei complementar nº 53, de 30/08/1990 (Lei Complementar nº 127, de 15/05/2008), conforme Decreto “P” nº 5.825, publicado no Diário nº 9.062, de 09/12/2015, fls. 25.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo Registro da concessão de REFORMA “*EX OFFICIO*” por incapacidade definitiva, do servidor **Sr. Sivaldo Gonçalves da Silva**, ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar, com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS.